

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Contrato nº: 2023110104

Dispensa de Licitação nº 7/2023-090101

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PRINCIPAL- VILA ENCHE CONCHA, S/N, BAIRRO: ZONA RURAL, CACHOEIRA DO PIRIÁ, O QUAL SERVIRÁ PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E ALOJAMENTO DE POLICIAIS MILITARES, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2023110104. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA. LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **2023110104**, realizado sob o regime de Dispensa nº 7/2023-090101, firmado com o Sr. **ELIANA DA CUNHA MOURA**, que teve por objeto a “LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PRINCIPAL- VILA ENCHE CONCHA, S/N, BAIRRO: ZONA RURAL, CACHOEIRA DO PIRIÁ, O QUAL SERVIRÁ PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E ALOJAMENTO DE POLICIAIS MILITARES, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA”.

Frisa-se que o Contrato nº **2023110104**, com o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, foi celebrado em 11 de janeiro de 2023, com termo final em 31 de dezembro de 2023. Tendo sido este o primeiro termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, **tendo em vista que a vigência estabelecida no contrato original foi insuficiente, logo, faz-se necessário aditivar o contrato por ser um serviço contínuo, sugerindo-se também, que a prorrogação de prazo seja efetivada por mais 12 meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do 2º termo aditivo.**

Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº 2023110104.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para autorização do 1º Termo Aditivo;
- b) Resposta do Locador informando o aceite;
- c) Despacho do Prefeito autorizando a prorrogação;
- d) Termo de Abertura;
- e) Autuação;
- f) Despacho para Assessoria Jurídica;
- g) Minuta do 1º Termo Aditivo;

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 31 de dezembro de 2022, conforme prevê a Cláusula terceira do Contrato nº **2023110104**, firmado entre esta Secretaria e o locador, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula sexta do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRI 
COMISS O DE LICITA  O

No caso em comento, o Locador, no of cio S/N, se manifestou expressamente acerca do interesse na renova  o do Contrato e, dessa forma, em via de consequ ncia, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1  Termo Aditivo a ser formalizado.

Ademais,   recomend vel que o procedimento de prorroga  o do servi o dever  ser concluído antes do t rmino da vig ncia do contrato, visto que o prazo de vig ncia do 1  aditivo contar-se-  do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUS O

Por todo o exposto, esta Assessoria Jur dica, diante da situa  o f tica apresentada: proposta de Prorroga  o do Prazo de Vig ncia bem como, diante da necessidade de continuidade da Manuten  o e para o bom funcionamento dos Servi os para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebra  o do **1  Termo Aditivo** ao Contrato n  **2023110104**. Aproveitando-se todas as condi  es anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administra  o em manter em pleno funcionamento dos Servi os e Projeto supracitado, com observ ncia do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publica  es de praxe na imprensa oficial para efic cia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que est  em conformidade com a lei de licita  es, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a an lise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jur dico-formal observadas na instru  o processual e no contrato, n o adentrando, portanto, na an lise da conveni ncia e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente t cnico pertinentes,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à superior apreciação.

Cachoeira do Piriá (PA), 15 de dezembro de 2023.



FELIPE DE LIMA RODRIGUES G.
Assessoria Jurídica - OAB/PA n.º 21.472